



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> EEF Maria Virgem da Silva			
<b>ASSUNTO:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Virgem da Silva, localizada no município de Potengi, INEP/Censo nº 23246499; autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso do ensino fundamental até 31.12.2020 e dá outras providências.			
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares			
<b>SPU Nº</b> 06201851/2019	<b>PARECER</b> 0589/2019	<b>Nº</b>	<b>APROVADO EM:</b> 19.11.2019

### I – RELATÓRIO

Maria Lucineide Rodrigues Mendes, diretora da EEF Maria Virgem da Silva, localizada em Potengi, por meio do Processo nº 06201851/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso do ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede no Sítio Caracara, Zona Rural, CEP: 63.160-000, em Potengi; com Censo Escolar nº 23246499.

Responde pela direção a professora Maria Lucineide Rodrigues Mendes, Registro nº 2583; e pela secretaria escolar, Regina Rodrigues Brandão, Registro nº AAA 00370.

O corpo docente da instituição é composto de 12 professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 775/2019-NEB da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da EEF Maria Virgem da Silva, INEP/Censo Escolar nº 23246499, instituição sediada em Potengi; bem como à autorização para o



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer n° 0589/2019

funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso do ensino fundamental até 31.12.2020.

A instituição requerente deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento, autorização do funcionamento da educação infantil e no reconhecimento do curso do ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE